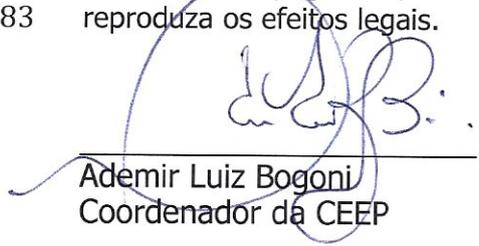


**Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC, realizada em sete de agosto do ano de dois mil e quatorze, em Florianópolis – SC.**

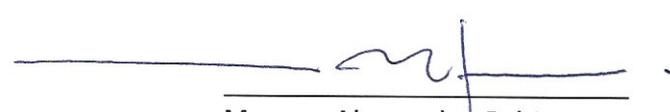
1 Às quinze horas e quarenta minutos do dia sete de agosto de dois mil e quatorze, reuniram-se
2 os membros da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e
3 Urbanismo de Santa Catarina – CEEP-CAU/SC. Estavam presentes o Coordenador ADEMIR
4 LUIZ BOGONI e o Conselheiro MARCOS ALEXANDRE JOBIM, a Gerente Técnica BÁRBARA
5 PROCHASKA LEMOS, as Analistas Técnicas FRANCIANI ROSALIA RIGONI e MELINA
6 MARCONDES. Aberta a reunião, o Coordenador Ademir Bogoni fez a leitura da ata da reunião
7 ordinária CEEP-CAU/SC do dia 10/07/2014, que foi aprovada e assinada. Em seguida, foram
8 analisadas e deferidas as solicitações de INTERRUÇÃO DE REGISTRO, protocolados sob os
9 números 31973/2013, 46679/2013, 146399/2014 e 150518/2014. Foram analisados e
10 aprovados os processos de REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EXTEMPORÂNEOS,
11 protocolados sob os números 46186/2013, 143749/2014, 144828/2014, 147486/2014,
12 147739/2014, 148194/2014, 151413/2014, 152288/2014, 152964/2014, 155491/2014,
13 156051/2014, 156504/2014, 156558/2014, 156562/2014, 156646/2014, 156728/2014,
14 158160/2014, 159013/2014, 159038/2014, 159124/2014, 159284/2014, 159317/2014,
15 159347/2014, 159356/2014, 159371/2014, 159384/2014, 159637/2014, 160833/2014,
16 161039/2014, 161073/2014, 161261/2014, 161275/2014, 162612/2014, 163128/2014,
17 163190/2014, 163283/2014, 163406/2014, 164124/2014, 164153/2014, 164173/2014,
18 164544/2014, 164675/2014, 164782/2014, com exceção do protocolo nº144943/2014, que
19 não foi aprovado. Foram deferidos os REGISTROS PROFISSIONAIS protocolados sob os
20 números 165048/2014, 163549/2014, 160834/2014, 160847/2014, 162127/2014,
21 161953/2014, 161632/2014, 161583/2014, 160617/2014, 160265/2014, 91128/2013,
22 137839/2014, 124178/2014, 156548/2014, 156813/2014, 157316/2014, 159828/2014,
23 123356/2014, 138744/2014, 157013/2014, 156868/2014, 163636/2014, 160749/2014,
24 164881/2014, 163813/2014, 138163/2014, 138364/2014, 159851/2014, 135009/2014,
25 160069/2014, 140018/2014, 145294/2014, 148074/2014, 155824/2014, 158093/2014,
26 154239/2014, 165007/2014, 164646/2014, 152807/2014, 163544/2014, 163677/2014,
27 142420/2014. No caso do protocolo nº165771/2014, de REGISTRO PROFISSIONAL DE
28 ESTRANGEIRO com visto permanente no País e DIPLOMADO NO EXTERIOR, tendo em vista
29 que o solicitante está com a cédula de identidade em processamento, os Conselheiros
30 deliberaram pela necessidade de apresentação do ato publicado no Diário Oficial da União que
31 autoriza sua permanência no País, em atendimento a Resolução nº 26 e nº 63. Foram
32 analisadas e aprovadas as solicitações de CANCELAMENTO DE RRT números 240994, 345630,
33 345662, 590378, 612308, 612352, 624081, 624192, 735376, 875232, 1352498, 1798630 e
34 1858477. Para instruir o cancelamento do RRT nº 1411599, deliberou-se por solicitar maiores
35 informações ao profissional requerente. Ainda sobre este assunto, a Analista Franciani Rigoni
36 abordou o caso de cancelamento de RRT de execução de obra gerado pela exigência feita por
37 prefeituras municipais de RRTs de projeto e de execução para a aprovação de projeto. A
38 Gerente Bárbara Prochaska Lemos completou que muitas obras podem ficar descobertas de
39 responsabilidade técnica com o cancelamento de RRT e sugeriu concessão do cancelamento
40 destas RRT baseado na declaração do profissional de que a atividade não foi iniciada e, em
41 seguida, encaminhar para a fiscalização do CAU/SC. O Conselheiro Marcos Jobim concordou
42 com o consentimento do cancelamento baseado na declaração e, em paralelo, sugeriu
43 promover a conscientização dos profissionais da importância da responsabilidade técnica. O
44 Conselheiro Ademir Bogoni propôs também informar os cancelamentos de RRT de execução



45 de obra às prefeituras municipais, considerando que a aprovação de projeto foi baseada num
46 documento tornado sem efeito. Dando sequência a pauta da reunião, a Gerente Bárbara
47 Prochaska Lemos sugeriu a dispensa da declaração de não exercício profissional utilizada pelo
48 CAU/SC, com base nas Resoluções nº 18 e nº 32, para instruir os processos de interrupção de
49 registro profissional, haja vista que para o cadastro de protocolo no SICCAU deste tipo de
50 solicitação é necessário assinalar os campos com os requisitos estabelecidos pelas resoluções
51 e que contemplam os termos da declaração criada anteriormente pela CEEP-CAU/SC. Assim, o
52 preenchimento da declaração deixa o processo moroso e com informações em duplicidade. Os
53 conselheiros deliberaram pela dispensa da declaração utilizada pelo CAU/SC nos processos de
54 interrupção de registro, com base nos campos disponíveis no SICCAU, dando maior celeridade
55 aos processos. Logo após, a Analista Técnico Melina Marcondes apresentou aos Conselheiros a
56 solicitação de anotação de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, curso
57 oferecido pela Universidade do Vale do Itajaí, protocolada sob o nº 114439/2014, que foi
58 instruída com a justificativa do Coordenador do curso para a adequação da carga horária das
59 disciplinas cursadas às estabelecidas pelo Parecer nº 19/1987 do Conselho Nacional de
60 Educação, que definiu o Currículo Básico para os cursos desta especialização. Os Conselheiros
61 deliberaram por levar a discussão para a Plenária, considerando que a decisão deste caso
62 específico abrirá precedente para demais casos da mesma situação. A Gerente Técnico
63 Bárbara Prochaska Lemos tratou sobre a delegação de autonomia ao Gerente Técnico e aos
64 Analistas Técnicos na decisão de processos cuja deliberação atual é da CEEP-CAU/SC,
65 excetuando-se os casos de fiscalização e registro de profissional diplomado no exterior, o
66 primeiro por resultar em motivação para nulidade do processo e o segundo por depender de
67 homologação posterior do CAU/BR, que exigirá parecer da CEEP-CAU/SC. Desta forma, os
68 processos serão decididos pela Gerência Técnica e homologados pela CEEP-CAU/SC, cabendo
69 a comissão definir diretrizes para a Gerência Técnica. Os Conselheiros deliberaram por levar
70 esta decisão para a Plenária. A Gerente Bárbara Prochaska Lemos tratou da fiscalização que
71 deve analisar a indicação da responsabilidade técnica nas peças publicitárias, sugerindo nos
72 casos em que não sejam especificados os diferentes níveis de responsabilidade será exigida a
73 coautoria nos projetos e a responsabilidade de pelo menos um arquiteto e urbanista na
74 execução da obra. Ainda com relação às faltas ético-disciplinares, a Gerente Bárbara
75 Prochaska Lemos entregou uma cópia do material produzido pela Gerência Técnica sobre a
76 importância e a obrigatoriedade do contrato escrito nos serviços de Arquitetura e Urbanismo.
77 Por fim, a Gerente Bárbara Prochaska Lemos sugeriu maior vinculação entre a Comissão de
78 Ensino e Exercício Profissional e a Comissão de Ética e Disciplina, para tratar de assuntos de
79 comum interesse. Nada mais havendo a tratar, a Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e
80 Exercício Profissional do CAU/SC foi encerrada. Para constar, eu, Melina Marcondes, Analista
81 Técnica do CAU/SC, nomeada Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata que será rubricada em
82 todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelos membros da Comissão, para que
83 reproduza os efeitos legais.



Ademir Luiz Bogoni
Coordenador da CEEP



Marcos Alexandre Jobim
Membro da CEEP-CAU/SC



Melina Marcondes
Secretária Ad hoc